



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

DECRETO-LEGISLATIVO Nº. 29

Estabelece normas para proposição e tramitação de Decreto-Legislativo que concede título honorífico por esta Câmara.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVOU e eu, João Lisbôa de Macêdo, Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - Ficam adotadas as presentes disposições normativas que regulam a concessão de títulos honoríficos de cidadania ladarense, de que trata o item V, do Artigo 92, da Resolução nº.58, de 26 de dezembro de 1972 (II Regimento Interno desta Câmara).

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Ladário poderá conceder título honorífico de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais, ou estrangeiras radicadas no país.

Artigo 3º - A concessão do título fica condicionada à comprovação e reconhecimento dos méritos que credenciam as personalidades propostas, através do voto nominal da maioria simples do plenário.

Artigo 4º - São condições meritórias para concessão de título honorífico:

- a) ter o proposto prestado relevantes serviços à comunidade ladarense;
- b) ter colaborado, permanentemente, convocado ou não, com a Administração Pública Municipal, em favor das atividades sociais, educacionais, esportivas ou patrióticas do Município;
- c) ser, por muito tempo, radicado em Ladário, trabalhando como membro de família ladarense, em prol do desenvolvimento da sociedade local, além de demonstrar simpatia e amizade sincera à vida desta cidade;
- d) ser consagrado prestador de serviços relevantes à Pátria Brasileira, ao Estado de Mato Grosso ou à humanidade em geral.

Artigo 5º - É vedada a concessão de título honorífico a personalidades que estejam no exercício de cargo eletivo, ou nomeado para cargo executivo no âmbito municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Continuação do Decreto-Legislativo nº.29, de 12/05/1976)

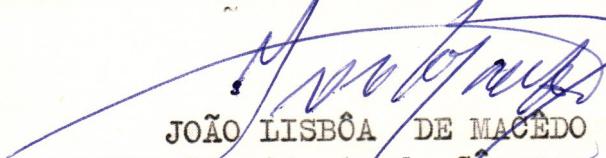
=====

Artigo 6º. - As propostas de concessão de título honoríficos devem especificar e comprovar, pormenorizadamente, os feitos do proposto, bem como trazer a sua biografia completa.

Artigo 7º. - Os projetos de concessão de títulos honoríficos devem ser individuais, e a sua entrega feita em Sessão Solene, convocada para este fim.

Artigo 8º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário,
em 12 de maio de 1976.-


JOÃO LISBOA DE MACÉDO
Presidente da Câmara


NEUZA CAVALCANTE DOS SANTOS
1º. Secretário.-



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Finanças e Economia e Redação sobre o Projeto de Decreto Legislativo / nº 01/76- Estabelece normas para proposição e tramitação de Decreto - Legislativo que concede título honorífico por esta Câmara.

Os membros da Comissão abaixo assinados, examinando a presente matéria, considerou de grande importância as disposições e normativas para concessão de títulos honorífico de cidadania ladarense cedido por esta Egrégia Casa.

Aplaudimos a iniciativa do Vereador e Presidente, JOÃO LISBOA DE MACÊDO, autor do presente Projeto / de Decreto Legislativo, e sugerimos a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1976.

Neusa Santos
NEUZA CAVALCANTE DOS SANTOS

Valdeviro Teixeira de Carvalho
VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO

Gaspar Barbosa de Carvalho
GASPAR BARBOSA DE CARVALHO

Gaspar Barbosa de Carvalho
GASPAR BARBOSA DE CARVALHO

Parcer as Comunidades de Fazendas, II.

✓ exists specimen in collection no.

Survey of systems to take a position from

de Decreto Legislativo, e anteriormente s abordasse os mesmos.

says the Seabees, as if the mistletoe had

MELISSA CAVALCANTE DO Ó SANTOS

VALDEZ, TO THE RIVER AS A DEPARTMENT



1.06.4.76

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/176

Estabelece normas para proposição e tramitação de Decreto-Legislativo que concede título honorífico por esta Câmara.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVOU e eu, Vereador JOÃO LISBÔA DE MACÊDO, Presidente, promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - Ficam adotadas as presentes disposições normativas que regulam a concessão de títulos honoríficos de cidadania ladarense, de que trata o item V, do Artigo 92, da Resolução Nº.58, de 26/12/1972 (II Regimento Interno desta Câmara).

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Ladário poderá conceder título honorífico de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais, ou estrangeiras radicadas no país.

Artigo 3º - A concessão do título fica condicionada à comprovação e reconhecimento dos méritos que credenciam as personalidades propostas, através do voto nominal da maioria simples do plenário.

Artigo 4º - São condições meritórias para concessão de título honorífico:

- a) ter proposto prestado relevantes serviços à comunidade ladarense;
- b) ter colaborado, permanentemente, convocado ou não, com a Administração Pública Municipal, em favor das atividades sociais, educacionais, esportivas ou patrióticas do Município;
- c) ter por muito tempo, radicado em Ladário, trabalhando como membro da família ladarense, em prol do desenvolvimento da sociedade local, além de demonstrar simpatia e amizade sincera à vida desta cidade;
- d) ser sacerdote prestador de serviços relevantes à Pátria Brasileira, Estado de Mato Grosso ou à humanidade em geral.

Artigo - É vedada a concessão de título honorífico a personalidades que estejam no exercício de cargo eletivo, ou nomeado para cargo executivo no âmbito municipal.

Artigo - As propostas de concessão de títulos honoríficos devem especificar e provar, pormenoradamente, os feitos do proposto, bem como trazer a biografia completa.

Artigo - Os projetos de concessão de títulos honoríficos devem ser individuais e a sua entrega feita em Sessão Solene, convocada para este fim.

Artigo - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação, revés as disposições em contrário.

Sala Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30 de março de 1976.

1- *Assentado no Salvador Bahia*
In 6/4/1876.

2- *Do Conselho de Fazenda e Financeiro*
a *Presidente da Companhia*

6/4/1876

Assentado